



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 0442/2024

EMENTA: "Que determina regras para a contratação de monitores para acompanhamento de alunos deficientes nas escolas municipais e contém outras providências".

O Prefeito Municipal de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, no uso e gozo de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 57 VI da Lei Orgânica Municipal e na LCM nº 1.262/2009, e

CONSIDERANDO o artigo 37 "caput" da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da eficiência dos atos administrativos;

CONSIDERANDO o princípio administrativo da conveniência e da oportunidade;

CONSIDERANDO a supremacia do interesse público sobre o particular;

CONSIDERANDO o princípio administrativo da indisponibilidade do interesse público;

CONSIDERANDO a atual situação financeira e econômica do Município de Mar de Espanha/MG, ocasionada por fatores alheios a esta Administração Municipal, mas sim vinculada a atos do Estado de MG e da União, o que culminou com a decretação de estado de emergência administrativa e financeira, o que foi feito através do Decreto do Executivo Municipal nº 0415/2023;

IBRANOSCO
DE ASSOCIAÇÃO
JESUS
FUNTADO:17
277063406



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO a necessidade de se ter, para alguns tipos de aluno deficiente, o devido acompanhamento por monitores/auxiliares de serviços da educação básica durante o horário escolar;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução SEE nº 4.256/2020, especialmente seus arts. 27 e 54, a qual dispõe sobre as diretrizes para a normatização e organização da Educação Especial na rede estadual de ensino de MG;

E POR FIM CONSIDERANDO a necessidade de se normatizar tal questão no âmbito municipal, haja vista a divergência de entendimento sobre o tema entre os profissionais da educação nesta cidade,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a contratação de 01(um) monitor para cada 03(três) alunos deficientes matriculados no mesmo ano de escolaridade da educação básica infantil e fundamental e frequentes na mesma turma.

Art. 2º- Nos casos em que houver na escola apenas uma turma para o ano de escolaridade, 01(um) monitor poderá atender mais de 03(três) alunos com deficiência.

Art. 3º - A SME – Secretaria Municipal de Educação deverá promover gestão adequada quanto ao recebimento, distribuição e alocação dos alunos com deficiência, de forma a promover a contratação de um número mínimo necessário de monitores para a rede municipal de ensino.

Art. 4º - Os monitores, sem prejuízo das atribuições previstas na legislação municipal, deverão ser responsáveis pela locomoção, higiene pessoal e alimentação dos estudantes postos sob sua responsabilidade.

FRANCISCO DE ASSIS DE JESUS FURTADO
7227003660



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Dado e passado neste Paço Municipal, aos 25 dias do mês de janeiro de 2024.

FRANCISCO DE ASSIS DE JESUS
FURTADO:67277063600

Assinado de forma digital por
FRANCISCO DE ASSIS DE JESUS
FURTADO:67277063600
Dados: 2024.01.25 17:07:39 -03'00'

FRANCISCO DE ASSIS DE JESUS FURTADO
Prefeito Municipal

DECRETO (LEI ORGÂNICA) Nº 001/2024
(LEI ORGÂNICA Nº 010, 22/04/05) Nº 001/2024
DE 25/01/24
ASS.: 
Leonardo Magalhães do Valle
PORTARIA Nº 400/2024
ASSESSOR DE GABINETE I
MAR DE ESPANHA - MG